



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL**

**CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO DO SR.
OZIEL ALVES DE OLIVEIRA BAHIA, NA
FORMA SEGUINTE:**

**EU, CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA
ADJUNTA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI,
ETC...**

Certifico e dou fé a todos quantos a presente virem, dela conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia tramitam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001893-25.2009.8.05.0154, tendo como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e como réu OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA. O feito versa sobre imputações relativas aos crimes previstos no art. 1º, incisos I, IV, VI, XI e XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, bem como nos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/93, c/c os arts. 69 e 70 do Código Penal. Certifico, ainda, que os fatos narrados na denúncia remontam aos anos de 2003 e 2004, tendo o processo apresentado tramitação prolongada em razão dos diversos cargos eletivos exercidos pelo acusado ao longo do tempo. Em julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal em 24/06/2014, foi reconhecida a prescrição de parte das imputações, permanecendo o processamento apenas em relação ao delito previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 e ao crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67. Certifico que, em razão da nova orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº 232.627/DF e do Inquérito nº 4.787, referente à prerrogativa de foro para crimes praticados no exercício e em razão do cargo, a Juíza de Direito Designada da Vara Criminal da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA reconheceu a competência originária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o processamento e julgamento da ação penal, determinando a remessa dos autos a esta Corte, por decisão datada de 12/11/2025. Certifico, outrossim, que os autos foram distribuídos nesta instância em 04/12/2025, ficando sob a relatoria da Exma. Sra. Desa. Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira, integrante da Primeira Câmara Criminal. Certifico que o Ministério Público do Estado da Bahia, em manifestação de 09/02/2026, requereu a expedição de Carta de Ordem à Vara Criminal da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA para promover a citação do acusado e apresentação de Resposta à Acusação, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, informando endereço

atualizado do réu. Certifico, ainda, que em manifestação posterior, datada de 25/02/2026, o Ministério Público requereu a juntada aos autos do Relatório de Análise Técnica nº 57807/2020/LAB/INT/CSI/MPBA e do Relatório de Análise Técnica nº 68509/2021/LAB/INT/CSI/MPBA, relacionados a medidas de afastamento de sigilo bancário e fiscal anteriormente deferidas, bem como posterior abertura de vista após a apresentação da resposta à acusação. Por fim, certifico que, até a data das informações constantes nos documentos examinados, o processo encontra-se em tramitação perante a Primeira Câmara Criminal deste Tribunal, não havendo notícia de julgamento de mérito ou trânsito em julgado. É o que tinha a certificar acerca do que me foi solicitado. Salvador, 17 de julho de 2026. Eu, _____, Christianne Ramos, subscrevo.